



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1.135, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, ou normas que as vierem a substituir, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, no mínimo em 50%, conforme Decreto do Executivo, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em dias efetivamente trabalhados, em prol da coletividade, vedado o repasse ao agente que não estiver efetiva presença no trabalho.

Art. 4º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional ao agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, com dedução proporcional desses períodos, em relação aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver os repasses do Governo Federal, específicos para este fim no Programa Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. O incentivo será efetuado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE em efetivo trabalho, sendo calculado proporcionalmente, dividindo-se o valor pelos dias úteis, desde o último repasse, deduzindo os afastamentos, por quaisquer motivos, inclusive em atestado médico, considerando que o benefício é para o efetivo serviço, sendo o valor calculado sobre os dias efetivamente trabalhados.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04

Parágrafo único. Para fins dos cálculos, será encontrado o número de dias úteis trabalhados no período entre um incentivo e outro, dividindo-se o valor por esses dias e o pagamento será efetuados na proporção de dias efetivamente trabalhados, deduzidas as faltas e atestados médicos.


Art. 6º O pagamento da parcela adicional autorizada por esta Lei não integra o vencimento do servidor e está condicionado aos repasses do Governo Federal, terá natureza transitória, podendo ser suspensa se o repasse não se realizar e somente poderá ser efetuado após comprovadamente ser efetuado os repasses.

Art. 7º O Executivo poderá fixar, por Decreto, o valor do incentivo a cada um dos agentes, conforme critérios fixados por esta Lei, nunca inferior a 50% dos repasses, autorizado a atingir os 100% (cem por cento), e poderá suspender o pagamento em caso de não serem repassados os recursos pelo Governo Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente repassada pelo Governo Federal.

Art. 9º O pagamento de que trata esta Lei poderá ser retroativo e referente aos repasses referentes ao ano de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



José Odair da Silva
Prefeito Municipal